RECURSO ESPECIAL Nº 1.591.704 - SC (2016/0069635-1)

RELATOR : MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO
RECORRENTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DE SANTA CATARINA
ADVOGADO : RAFAEL DOS SANTOS - SC021951
RECORRIDO : UNIÃO
INTERES. : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

DECISÃO

1. Na Petição de fls. 480/484, SINTRAFESC se opõe ao julgamento virtual do AgInt no REsp. 1.591.704/SC, porquanto considera necessária a análise acerca da natureza da Gratificação GACEN, ora pleiteada.

2. O RISTJ, em seu art. 184-A, parág. único, autoriza a inclusão dos Embargos de Declaração, dos Agravos Internos e dos Agravos Regimentais na pauta do julgamento virtual.

3. O art. 184-D, parág. único, II do RISTJ, por sua vez, disciplina que as partes, por meio de Advogado devidamente constituído, bem como o Ministério Público e os Defensores Públicos, poderão apresentar memoriais e, **de forma fundamentada**, manifestar oposição ao julgamento virtual ou solicitar sustentação oral, observado o disposto no art. 159 da mesma norma.

4. Ocorre que o julgamento do Agravo Interno não permite a realização de sustentação oral. Observando-se, ainda, que no período de julgamento do feito poderão as partes apresentar memoriais.

5. Assim, diante da inexistência de fundamento apto a embasar o pedido, tendo em vista que as alegações apresentadas na manifestação de oposição não trazem qualquer especificidade suficiente a lastrear o afastamento da sistemática de julgamento virtual, INDEFIRO o pedido.

Brasília (DF), 12 de abril de 2019.

NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO
MINISTRO RELATOR